

CT373/13

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2013.

Exmo Sr.
Eduardo Paes
M.D. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

Senhor Prefeito:

Louvável sobre todos os aspectos a iniciativa de Vossa Excelência e do Legislativo Municipal na criação da chamada Lei de Autovistoria das edificações de nossa cidade.

São notáveis dois grandes méritos da medida: (a) a preocupação cidadã com a segurança dos munícipes, e (b) a entrega aos profissionais credenciados da prerrogativa de realização das vistorias e emissão "responsável" dos respectivos laudos.

Ocorre, Excelência, que, por paradoxal que pareça, a urgência da medida cidadã diante das ocorrências danosas que a inspiraram, é incompatível com o prazo-limite de final de dezembro estabelecido em Lei.

As entidades e Instituições que incentivaram Vossa Excelência à sua atitude, vêm percebendo, ao longo de inúmeros encontros de trabalho, a necessidade premente de mudança do referido prazo, única forma de elas poderem concluir o mínimo de estudo regulador que a atividade vistoriadora em causa exige.

Não há nenhum interesse protelatório nesse objeto. De fato, como o assunto está colocado, a efetivação dos laudos até dezembro em nada atenderá à nobre intenção de sua iniciativa: a cidade não estará mais segura em relação às centenas de milhares de edifícios que a compõem.

E se argumentarmos que há sanções previstas para o não-cumprimento dos prazos, que garantia de segurança as "multas" trarão?

Todos os engenheiros e arquitetos familiarizados com perícias sabem que, dependendo do que se pericia, há exigências de intervenção física que implicam custos (às vezes altos) para que todo o panorama a periciar fique suficientemente claro.

Assim, que profissional, de sã consciência, assumirá a responsabilidade de um laudo sobre algo que não alcançou visual e tecnicamente, por conta da inviabilidade dos serviços a ele exigidos? Tem que haver apreciação pormenorizada sobre isso, o que a Lei e seu instrumento regulador não abordam.

Portanto, Excelência, requeremos com esse simples exemplo o adiamento do prazo-limite legal, comprometendo-nos a prosseguir na elaboração da matéria técnica reguladora, sem interrupção dos propósitos da Lei, com o compromisso de nos mantermos atuantes no esclarecimento vindo dos profissionais e dos cidadãos, certos de que a Lei em causa representa um dos mais significativos dispositivos éticos colocados nessa Cidade Maravilhosa aos engenheiros e arquitetos que nela operam.

Renovando votos de estima e consideração,

Atenciosamente,



Francis Bogossian
Presidente do Clube de Engenharia